



## AVISO n.º POCH-68-2017-12

Convite para apresentação de candidaturas à Tipologia de Operação

### Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados

Programa Operacional Capital Humano		
<b>Eixo Prioritário</b>	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
<b>Prioridade de Investimento</b>	10 ii	Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas.
<b>Objetivo Específico</b>	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho.
<b>Fundo Estrutural</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Fundo Social Europeu</li> </ul>	
<b>Indicador de Realização</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 – 124.000 (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português) valor alvo em 2023.</li> </ul>	
<b>Indicadores de Resultado</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 que concluíram o grau de ensino – 88% (conforme programação do POCH, aprovada pela Comissão Europeia e pelo Estado Português) valor alvo em 2023.</li> </ul>	
<b>Tipologia de Intervenção</b>	68	Qualidade das ofertas e Igualdade no acesso ao ensino superior
<b>Tipologia de Operação</b>	2.1	Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados
<b>Período de Candidatura</b>	Data de abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso
	Data de termo	30 dias seguidos após a data de abertura, até às 18H00

Cofinanciado por:





# Índice

1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	3
2. BENEFICIÁRIO .....	3
3. DESTINATÁRIOS .....	3
4. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS .....	4
5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO .....	4
6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR .....	4
7. ÂMBITO GEOGRÁFICO .....	4
8. FORMA DE APOIO .....	4
9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR .....	5
10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR .....	5
11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURA .....	5
12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA .....	6
13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA .....	6
14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL .....	7
15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO .....	7
16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR .....	9
17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO .....	10
18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES .....	10
19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO .....	10
20. PONTO DE CONTACTO .....	11
21. OUTRAS DISPOSIÇÕES .....	11
ANEXO I - Critérios de seleção .....	12
ANEXO II - Grelha de análise dos critérios de seleção .....	13
ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	15

Cofinanciado por:





## 1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES A APOIAR

O presente aviso para apresentação de candidatura por convite estabelece as condições de atribuição dos apoios a conceder, no âmbito dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), através do Fundo Social Europeu (FSE), nos termos previstos nos n.ºs 1 e 6 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, conjugados com o artigo 5.º do Regulamento Específico do Capital Humano (adiante designado como RECH), publicado pela Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pelas Portarias n.º 181-A/2015, de 19 de junho, n.º 190-A/2015, de 26 de junho, n.º 148/2016, de 23 de maio, que o republica, e n.º 311/2016, de 12 de dezembro.

As operações a apoiar enquadram-se no Eixo Prioritário 2 – Reforço do ensino superior e da formação avançada do PO CH, incidindo o presente aviso nas Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do RECH.

Estas bolsas são atribuídas a estudantes com dificuldades financeiras, que frequentem com sucesso as diversas formações de ensino superior (em ambiente politécnico ou em ambiente universitário, público ou privado), contribuindo assim para o aumento da taxa de pessoas entre os 30-34 anos com formação de ensino superior ou equivalente (40% em 2020), em conformidade com a meta do Programa Nacional de Reformas (PNR) e da Estratégia Europa 2020. Pretende-se ainda combater o abandono escolar, permitindo o regresso à educação e formação num contexto de ensino superior, de estudantes em situação de abandono.

## 2. BENEFICIÁRIO

O presente convite para a apresentação de candidatura é destinado exclusivamente à Direção-Geral do Ensino Superior (DGES), nos termos previstos na alínea a) do artigo 23.º do RECH, enquanto beneficiária responsável pela execução da respetiva medida de política pública, na aceção prevista no artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.

A Direção-Geral do Ensino Superior é o organismo que tem por missão assegurar a conceção, a execução e a coordenação das políticas no âmbito do ensino superior, nomeadamente a política da ação social do ensino superior, conforme disposto no Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 17 de fevereiro.

## 3. DESTINATÁRIOS

Estudantes inscritos em instituições do ensino superior públicas e privadas em ciclos curtos e em ciclos de estudos conducentes a graus de licenciados ou mestres, que atribuam nível ISCED 5, 6 e 7, e que sejam elegíveis de acordo com critérios definidos em regulamento próprio setorial, designadamente o Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014, de 14 de janeiro, n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto e n.º 7031-B/2015, de 24 de junho, alterado pelo Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho, que o republica.

Cofinanciado por:





São prioritários a financiamento do PO CH alunos que não sejam detentores de um grau de qualificação académico do ensino superior, uma vez que os que já possuam esse nível de educação não contribuem para as metas nacionais dos diplomados do ensino superior ou equivalente, previstas no Programa Nacional de Reformas.

#### **4. TIPOLOGIA DE OPERAÇÃO E AÇÕES ELEGÍVEIS**

O presente aviso diz respeito à Tipologia de Operação prevista na alínea a) n.º 1 do artigo 21.º do RECH - Bolsas de Ensino Superior a Alunos Carenciados - e enquadra-se na Prioridade de Investimento 10.ii, constante do texto programático do Programa Operacional Capital Humano (POCH), aprovado pela Comissão Europeia, através da Decisão C (2014) 9788, de 12 de dezembro.

#### **5. DOTAÇÃO FINANCEIRA E NÍVEL DE COFINANCIAMENTO**

##### **5.1. Dotação indicativa**

A dotação máxima de Fundo Social Europeu (FSE), a alocar ao presente aviso é de **105.000.000 €** (Cento e cinco milhões de euros).

##### **5.2. Taxa de cofinanciamento**

Conforme estabelecido no artigo 3.º do RECH, a taxa de cofinanciamento é de 85% de contribuição europeia mobilizada através do FSE, a incidir sobre o montante da despesa elegível, após dedução das receitas, correspondendo os restantes 15% à contribuição pública nacional, a qual será assegurada pela entidade beneficiária dada a sua natureza de entidade pública.

#### **6. LIMITES AO NÚMERO DE CANDIDATURAS A APRESENTAR**

A entidade beneficiária só pode apresentar uma candidatura por região NUT II elegível ao POCH (Norte, Centro e Alentejo).

#### **7. ÂMBITO GEOGRÁFICO**

**7.1.** São elegíveis as operações que decorram nas regiões do Norte, Centro e Alentejo;

**7.2.** Para efeitos de aplicação do número anterior, a elegibilidade é determinada pela localização da instituição de ensino superior frequentada pelo estudante, nos termos da alínea a) do artigo 20.º do RECH.

#### **8. FORMA DE APOIO**

A forma de apoio a atribuir à candidatura a aprovar no âmbito do presente aviso reveste a natureza de subvenção não reembolsável, através das modalidades de reembolso de custos

Cofinanciado por:





elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, tendo presente o enquadramento determinado pelo artigo 24.º do RECH.

## **9. CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE DO BENEFICIÁRIO, DAS OPERAÇÕES E DAS DESPESAS A COFINANCIAR**

### **9.1 Elegibilidade do beneficiário**

O beneficiário tem que assegurar o cumprimento dos critérios estabelecidos no disposto nos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação e ainda declarar a não existência de salários em atraso, conforme a alínea l) do n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, relativa às normas comuns do FSE, na redação que lhe foi dada pelas Portarias n.º 242/2015, de 13 de agosto, n.º 122/2016, de 4 de maio e n.º 129/2017, de 5 de abril.

### **9.2 Elegibilidade das operações**

No âmbito do presente aviso o PO CH apoiará as operações previstas na alínea a) n.º 1 do artigo 21.º do RECH - bolsas de ensino superior a alunos carenciados – com as especificidades previstas no Ponto 3 do presente aviso.

### **9.3 Despesas elegíveis**

O tipo de despesas elegíveis e montantes máximos elegíveis das operações no âmbito do presente aviso estão definidos na respetiva regulamentação específica da política pública nacional relativa à ação social no ensino superior (identificada no ponto 3 do presente aviso), conforme resulta da leitura conjugada da alínea a) do artigo 25.º do RECH, com o n.º 2 do seu artigo 24.º.

O valor dos apoios concedidos pode ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento da legislação nacional.

## **10. DURAÇÃO MÁXIMA DAS OPERAÇÕES A APOIAR**

Considerando a natureza das operações a apoiar as mesmas não poderão ter uma duração superior a 12 meses e deverão corresponder à duração do ano letivo.

## **11. PERÍODO PARA A RECEÇÃO DE CANDIDATURA**

A apresentação das candidaturas decorrem entre **o dia útil seguinte** ao da publicação do presente aviso e **as 18H00 do trigésimo dia após a data de abertura**.

Cofinanciado por:





## 12. MODO DE APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA

A apresentação de candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>), doravante designado por Balcão 2020, devendo ser instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos definidos no presente aviso.

A entidade beneficiária deve efetuar previamente a sua credenciação junto do Balcão 2020. Com essa autenticação é criada uma área reservada ao beneficiário, que inclui um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa Operacional a que pretende candidatar-se.

Nessa área reservada pode já constar um conjunto de dados relativo à caracterização da entidade beneficiária, que devem ser confirmados e completados, servindo de suporte à candidatura a apresentar ao Portugal 2020.

Recomenda-se que o beneficiário evite a submissão tardia da candidatura, nomeadamente no último ou nos últimos dias do prazo.

## 13. PROCESSO DE ADMISSÃO, SELEÇÃO E DECISÃO DA CANDIDATURA

Não havendo lugar a concorrência na concretização e no financiamento das operações, estas são avaliadas com base no seu mérito absoluto.

O **mérito da operação** é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de base percentual de 0 a 100, que deve igualmente ser traduzível numa escala qualitativa de forma a sintetizar o mérito da operação nas suas diferentes componentes, a saber:

- Inexistente ou negativo (<50%);
- Médio (>= 50% a <70%);
- Bom (>= 70% a <90%);
- Elevado (>= 90%).

Neste âmbito, determina-se que os projetos que reúnam a classificação final inferior a 50% não serão objeto de financiamento.

O **processo de decisão** da candidatura integra três fases:

- Análise de admissibilidade** através da verificação das condições de elegibilidade do beneficiário, nos termos dos artigos 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e dos critérios de elegibilidade definidos para as operações, definidos pela autoridade de gestão, em conformidade com o definido no presente aviso;
- Avaliação do mérito** do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do POCH e consubstanciados na respetiva grelha de análise, constantes dos anexos I e II respetivamente. No caso dos (sub)critérios com ausência de histórico, a pontuação desse critério será distribuída pelos restantes;

Cofinanciado por:





- iii) **Decisão** sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

A decisão fundamentada sobre a candidatura é proferida pela autoridade de gestão do POCH no prazo de 60 dias úteis, a contar da data de encerramento do concurso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e de acordo com os demais prazos e procedimentos definidos no fluxograma constante do anexo III.

O prazo referido suspende-se em 10 dias úteis, quando sejam solicitados ao beneficiário quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez.

Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao beneficiário e aceite pela autoridade de gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

## 14. DOCUMENTAÇÃO ADICIONAL

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã “documentos”:

- a) Na linha designada “documentos necessários para o apuramento do mérito da operação”, deverá a entidade fornecer, em *upload*, o modelo de ficheiro de memória descritiva da operação, evidência das respostas aos critérios de análise da grelha de candidatura, quando aplicável;
- b) Na linha designada “documentos para a memória descritiva” anexar, quando aplicável:
  - Lista dos contratos afetos à operação, com discriminação das datas de realização, natureza dos bens/serviços e montantes contratualizados, atendendo ao enquadramento da entidade beneficiária enquanto entidade adjudicante, nos termos do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de validação de todos os que se verifiquem acima dos limiares comunitários, se aplicável.

## 15. REGIME DE FINANCIAMENTO E PEDIDOS DE ALTERAÇÃO À DECISÃO

A **aceitação da decisão de aprovação** da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização da respetiva operação, nos termos do disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento no valor correspondente a 15% do montante do financiamento aprovado para o ano civil, o qual é processado quando se cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Aceitação da decisão de aprovação, devidamente formalizada nos termos legais;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;

Cofinanciado por:





- c) Verificação da situação regularizada em matérias de restituição no âmbito dos financiamentos dos FEEI - Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Comunicação do início ou reinício da operação.

Os **pedidos de reembolso** são efetuados com uma periodicidade mínima mensal, devendo o beneficiário submeter eletronicamente, no sistema de informação, os dados físicos e financeiros requeridos.

A decisão sobre os pedidos de reembolso é emitida no prazo de 30 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não exceda os 85% do montante total aprovado.

Os **pedidos de alteração** à decisão de aprovação são igualmente formalizados na plataforma eletrónica do sistema de informação. Se o beneficiário não for notificado da decisão no prazo máximo de 30 dias úteis, o pedido de alteração considera-se tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem alterações ao plano financeiro aprovado, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias úteis, sem prejuízo do previsto nos n.ºs. 7 e 8 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

A não execução integral do financiamento aprovado para cada ano civil, pode dar lugar à revisão da decisão de aprovação, conforme previsto na alínea e) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

Tratando-se de candidatura plurianual, o beneficiário fica obrigado a submeter eletronicamente, até 15 de fevereiro de cada ano, a informação anual da execução física e financeira, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 7 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, salvo motivo devidamente justificado e aceite pela autoridade de gestão.

O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias úteis, a contar da data da conclusão da candidatura, referente ao período que medeia entre o último pedido de reembolso apresentado e o pedido de pagamento de saldo.

Em sede de análise dos pedidos de pagamento de reembolso e saldo é avaliada a elegibilidade e conformidade das despesas apresentadas pelo beneficiário, podendo em saldo final ser revisto o custo total aprovado em candidatura, em função do grau de execução da operação, bem como dos resultados contratualizados.

A decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias úteis, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, por uma única vez, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

Cofinanciado por:





O montante da subvenção poderá ser ajustado, em sede de análise ou reanálise do saldo final, em função do nível de cumprimento dos resultados contratualizados em candidatura, nos termos descritivos no ponto seguinte deste Aviso.

## 16. CONTRATUALIZAÇÃO DE RESULTADOS DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR

**16.1** Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, o grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de uma candidatura releva como critério de determinação do montante de apoio financeiro a conceder, na operação em causa, bem como fator de ponderação no procedimento de seleção de candidaturas subsequentes dos mesmos beneficiários, independentemente dos fundos e das tipologias das operações.

Nos termos do artigo 26.º do RECH, devem ser contratualizados com os beneficiários, em sede de decisão de aprovação da candidatura, os resultados a atingir no âmbito da operação apoiada.

Assim, o beneficiário tem de apresentar na sua candidatura os resultados a contratualizar com a autoridade de gestão, que servem de ponderadores na aferição da relevância da operação.

**16.2** A realização e os resultados mínimos a contratualizar, com referência aos indicadores e às metas definidos para o PO CH constantes da folha de rosto do presente aviso (valores-alvo 2023), são os descritos no quadro seguinte.

TIPO DE INDICADOR	Indicadores	Unidade de Medida	Meta
REALIZAÇÃO	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 no ano letivo	N.º	(1)
RESULTADO	Estudantes apoiados pela ação social no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6, e 7 que transitaram de ano letivo ou que concluíram o respetivo grau de ensino no ano letivo (2)	%	>=88,0

(1) Indicador a definir pelo beneficiário em sede de candidatura. Metodologia de cálculo: somatório de todos os alunos que se prevê apoiar no ano letivo de 2017/2018 no quadro da operação proposta a financiamento.

(2) Considerando que o presente aviso reporta ao ano letivo 2017/2018, o indicador de resultado a contratualizar assenta na seguinte metodologia de cálculo: nº de estudantes apoiados que transitaram ou concluíram no respetivo ano letivo / nº de estudantes apoiados que deveriam ter transitado ou concluído nesse ano letivo (ou seja, no “tempo normal” do curso) \* 100.

Este indicador é calculado para cada grau de ensino e o indicador global é o resultado de uma média ponderada (em função do número de estudantes) dos resultados parciais para cada grau de ensino.

Nas situações em que a desistência dos alunos decorra de fatores não imputáveis às escolas (designadamente por morte ou doença prolongada do aluno), desde que devidamente comprovados documentalmente, não haverá a penalizações para a entidade beneficiária.

**16.3** O grau de concretização dos indicadores contratualizados será tido em consideração quer para efeitos de apuramento do valor a pagar em sede de Saldo Final e de encerramento das operações, quer para a eventual constituição de uma reserva de eficiência e desempenho, quer ainda para o processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário, de que se destaca:

Cofinanciado por:



- i) Nas situações em que se verifique a superação dos resultados contratualizados, é constituída uma reserva de eficiência e desempenho equivalente a um ponto percentual (p.p.) do valor total elegível da operação por cada ponto percentual de superação, até ao limite de 10%, para compensar eventuais desvios negativos em futuras operações ou para reforço de financiamento, dentro da dotação disponível e nos termos a definir por deliberação da CIC Portugal 2020;
- ii) Por cada ponto percentual de desvio negativo face aos indicadores de realização e de resultado contratualizados, procede-se a uma redução de meio ponto percentual sobre a despesa total elegível, até ao limite máximo de redução de 10% face a essa despesa;
- iii) A penalização prevista no ponto anterior não será aplicável quando as realizações e os resultados alcançados atinjam 85% do que for contratualizado;
- iv) Se o nível de execução for inferior a 50% da média dos resultados contratualizados, a operação é revogada, salvo pedido de revisão pelo beneficiário, aceite pela autoridade de gestão, com adequada fundamentação, nos termos do n.º 9, do artigo 18.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, na sua atual redação.

## 17. ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA AVALIAÇÃO DO MÉRITO E PELA DECISÃO DE APROVAÇÃO

A análise do mérito das operações e a decisão da aprovação é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO CH.

## 18. REGRAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOBRE O FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com as operações apoiadas devem reconhecer o apoio por fundos europeus, apresentando obrigatoriamente a menção “cofinanciado por” seguida dos logótipos do PO CH, do Portugal 2020 e da União Europeia, com referência ao Fundo Social Europeu (por extenso), de acordo com os respetivos manuais de normas gráficas disponíveis para consulta e *download* no Sítio do [PO CH](#).

De acordo com as orientações oportunamente emanadas pela AG do PO CH, a entidade beneficiária deverá garantir informação aos destinatários finais sobre os objetivos e apoios concedidos pelo FSE no quadro do Programa.

## 19. CONSULTA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

No Sítio do [PO CH](#) ou no portal do [Portugal 2020](#) encontram-se disponíveis, nomeadamente:



- a) Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora e formulário de candidatura;
- b) Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contacto para obter informação adicional;
- d) Manual de normas gráficas do PO CH.

No referido *site* serão também divulgados os resultados do presente concurso.

## 20. PONTO DE CONTACTO

Sem prejuízo da obtenção de informação adicional através do portal Portugal 2020 ([www.portugal2020.pt](http://www.portugal2020.pt)), pedidos de informação ou esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

### **Programa Operacional Capital Humano**

Avenida Infante Santo, n.º 2, 6.º andar, 1350-346, Lisboa

Telefone: +351 213 944 991

Correio eletrónico: [poch@poch.portugal2020.pt](mailto:poch@poch.portugal2020.pt)

## 21. OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ao presente aviso aplicam-se, de forma subsidiária, o disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, nas Portarias n.º 60-A/2015 e n.º 60-C/2015, ambas de 2 de março, e na sua atual redação, e nos Regulamentos (UE) n.º 1303/2013 e n.º 1304/2013, ambos do Parlamento Europeu e do Conselho e de 17 de dezembro, e ainda as normas que disciplinam a atribuição de bolsas de estudo regulamentadas pelo Despacho n.º 8442-A/2012, de 22 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1051/2012, de 14 de agosto, e alterado pelos Despachos n.º 627/2014, de 14 de janeiro, n.º 10973-D/2014, de 27 de agosto e n.º 7031-B/2015, de 24 de junho, alterado pelo Despacho n.º 5404/2017, de 21 de junho, que o republica.

Lisboa, 8 de Agosto de 2017

**Programa Operacional Capital Humano**

A Vogal da Comissão Diretiva

Cristina Jacinto

Cofinanciado por:



## ANEXO I - Critérios de seleção

Eixo	2	Reforço do ensino superior e da formação avançada
------	---	---

Prioridade de Investimento	10.ii)	<b>Melhoria da qualidade, da eficiência e do acesso ao ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para pessoas desfavorecidas</b>	
Objetivo Específico	2.2.1	Aumentar o número de diplomados do ensino superior, melhorar a qualidade das ofertas e reforçar a sua orientação para as necessidades do mercado de trabalho	
Indicadores de Resultado	Indicador		Meta 2023
	Estudantes apoiados pela ação social escolar no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7 que concluíram o grau de ensino		88%
Indicadores de Realização	Estudantes apoiados pela ação social escolar no ensino superior nos níveis ISCED 5, 6 e 7		124.000

Tipologia de operações	Tipo de beneficiários
<b>Apoios a estudantes do ensino superior, nomeadamente bolsas de ensino superior para alunos carenciados</b> Atribuição de bolsas para frequência do ensino superior, visando alargar a base social de recrutamento dos estudantes do ensino superior, visando desta forma aumentar a taxa de frequência deste nível de ensino.	Instituições do Ensino Superior Públicas e Privadas e Organismos da Administração Central  [Direcção-Geral do Ensino Superior – OREPP/BREPP – Organismo/Beneficiário Responsável pela Execução de Políticas Públicas]

Critérios de Seleção aplicáveis	Categoria
1. Menor rendimento <i>per capita</i> do agregado do estudante com aproveitamento escolar, em ECTS realizados (na atribuição de bolsa de estudo)	A
2. Melhor classificação das unidades escolares que integram o plano de estudos do ano curricular em que o aluno estava inscrito (na atribuição de bolsa de mérito)	A
3. Organização e de gestão administrativo-financeira da entidade	B
4. Média do menor número de ECTS necessários para os estudantes concluírem o curso (na atribuição de bolsa retomar)	A
5. Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado	B
6. Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso aos apoios a estudantes do ensino superior	E

**Categorias:** **A** - Eficácia e impacto em Resultados; **B** - Eficiência, qualidade e inovação; **C** - Complementaridade e sinergias; **D** - Abrangência e transversalidade; **E** - Igualdade de oportunidades e de género.



## ANEXO II - Grelha de análise dos critérios de seleção



### Tipologia de Operação 2.1 Bolsas do Ensino Superior para Alunos Carenciados

Programa Operacional  
Capital Humano

Matriz de Análise de Candidaturas

Entidade: .....

NIF: .....

Projeto n.º: .....

TOTAL (%)

100,0

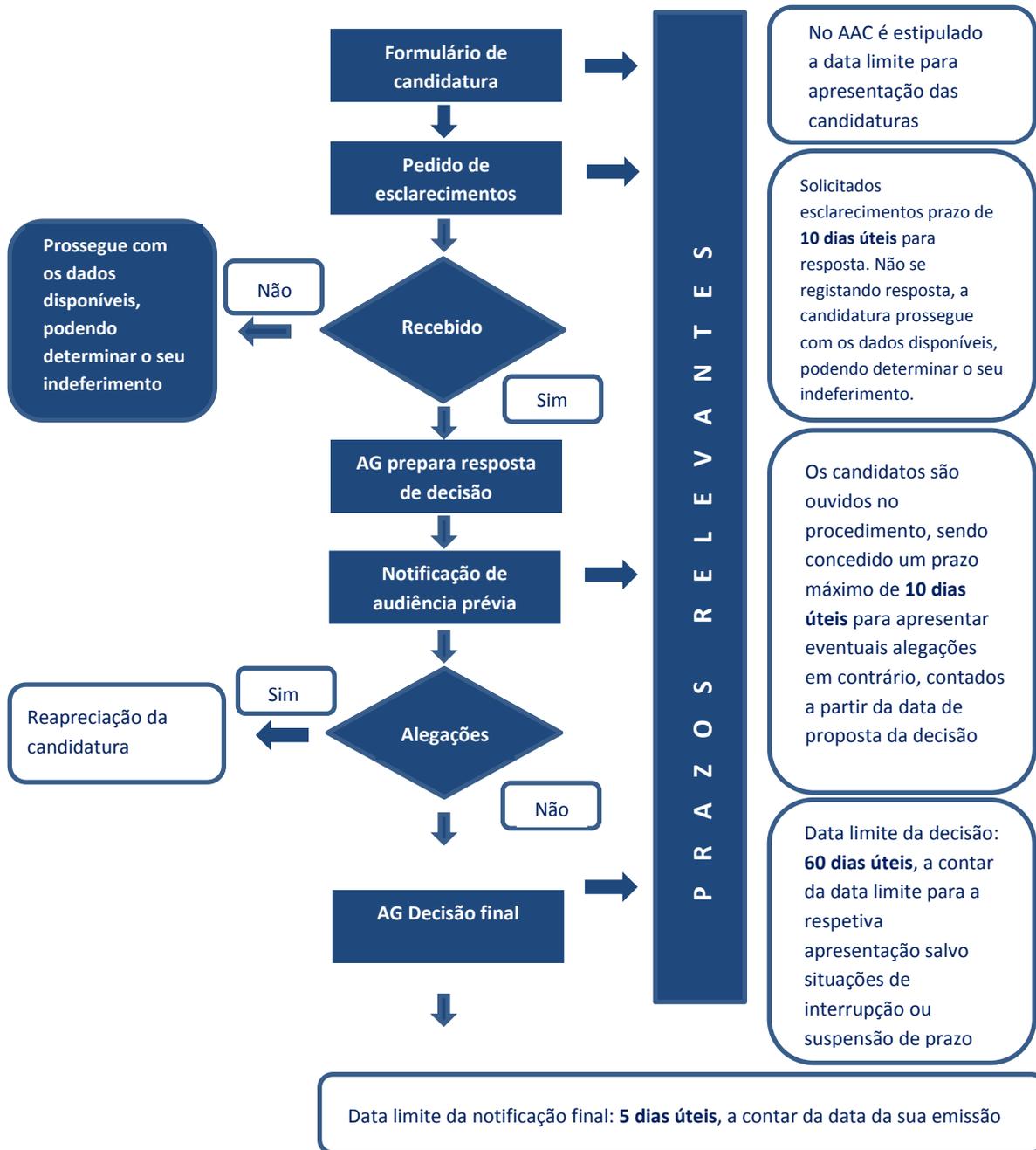
N.º	Crítérios de Seleção	Pontuação	Classificação
1	<p><b>Menor rendimento <i>per capita</i> do agregado do estudante com aproveitamento escolar</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elevado (≥ 50% dos bolsеiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima)</li> <li>▪ Bom (≥ 30% dos bolsеiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima)</li> <li>▪ Médio (≥ 10% dos bolsеiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima)</li> <li>▪ Baixo (&lt; 10% dos bolsеiros auferem ≥ 75% da bolsa máxima)</li> </ul>	<p>35,0</p> <p>35,0</p> <p>25,0</p> <p>20,0</p> <p>5,0</p>	<p>0,0</p>
2	<p><b>Organização e gestão administrativo-financeira da entidade</b></p> <p><b>2.1 Grau de eficácia financeira</b> (grau de execução financeira da entidade beneficiária - últimos 3 anos)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elevado (≥ 90%)</li> <li>▪ Bom (≥ 75% e &lt; 90%)</li> <li>▪ Médio (≥ 60% e &lt; 75%)</li> <li>▪ Baixo (&lt; 60%)</li> </ul> <p><b>2.2 Grau de rigor e eficiência ao nível da gestão</b></p> <p>A entidade candidata assegura os seguintes mecanismos e respetivos resultados de gestão:</p> <p>a) O processo de seleção respeita os princípios da legalidade, da segregação de funções e da transparência;</p> <p>b) Existência de medidas de controlo entre a DGES e as Instituições de Ensino Superior (IES) no decorrer da operação, visando garantir a manutenção das condições de elegibilidade dos bolsеiros;</p> <p>c) Verificação de taxas de erro inferiores ao limite da materialidade (&lt;2%) em auditorias;</p> <p>d) Inexistência de denúncias fundamentadas por parte dos destinatários.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Elevado (contempla todos os itens acima)</li> <li>▪ Bom (contempla 3 dos itens acima)</li> <li>▪ Médio (contempla 2 dos itens acima)</li> <li>▪ Baixo (não contempla ou observa apenas 1 dos itens acima)</li> </ul>	<p>20,0</p> <p>10,0</p> <p>10,0</p> <p>7,5</p> <p>5,0</p> <p>2,5</p> <p>10,0</p> <p>7,5</p> <p>5,0</p> <p>2,5</p>	<p>0,0</p> <p>0,0</p> <p>0,0</p>

Cofinanciado por:



3	<b>Adequação do esforço de financiamento ao impacto esperado em resultado (compromissos da entidade no concurso em análise - resultados contratualizados)</b>	<b>35,0</b>	<b>0,0</b>
	<b>3.1 Taxa de conclusão no "tempo próprio"</b>	<b>25,0</b>	
	▪ Elevado (≥ 90% dos bolsеiros concluem a formação no "tempo próprio")	25,0	
	▪ Bom (≥ 88% e < 90% dos bolsеiros concluem a formação no "tempo próprio")	20,0	
	▪ Médio (≥ 84% e < 88% dos bolsеiros concluem a formação no "tempo próprio")	15,0	
	▪ Baixo (< 84% dos bolsеiros concluem a formação no "tempo próprio")	5,0	
<b>3.2 Percentagem de alunos apoiados sem nível ISCED 5 à entrada na operação</b>	<b>10,0</b>		
▪ Elevado (≥ 85% dos bolsеiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação)	10,0		
▪ Bom (≥ 75% e < 85% dos bolsеiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação)	7,5		
▪ Médio (≥ 65% e < 75% dos bolsеiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação)	5,0		
▪ Baixo (< 65% dos bolsеiros não têm nível ISCED 5 à data de entrada na operação)	2,5		
4	<b>Existência de instrumentos que assegurem a igualdade de oportunidades e de género, em particular, no acesso aos apoios a estudantes do ensino superior</b>	<b>10,00</b>	<b>0,0</b>
	<b>4.1 Promoção da não discriminação e acessibilidade (igualdade de oportunidades). A operação contempla os seguintes elementos: i) Na seleção dos destinatários privilegia o acesso de pessoas em situação de maior vulnerabilidade, como as pessoas com deficiência ou outros grupos; ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação a grupos mais vulneráveis (por exemplo, em matéria de apoios pedagógicos durante a ação de formação ou privilegiando ações de acompanhamento no pós operação para pessoas em situação mais vulnerável); iii) Disponibiliza informação específica por tipo de público abrangido (p. ex. com deficiência ou incapacidade, pertencentes a minorias étnica, praticantes de opções confeccionais minoritárias ou de acordo com a sua orientação sexual, etc., com a concordância dos próprios); iv) Assegura condições de acessibilidade a participantes e/ou dispositivos de comunicação adaptados (p.ex. linguagem gestual, braille, etc.).</b>	<b>5,00</b>	
	<b>Elevado:</b> contempla todos os itens	5,00	
	<b>Bom:</b> contempla 3 dos itens	3,00	
	<b>Médio:</b> contempla 2 dos itens	2,00	
	<b>Baixo:</b> contempla menos de 2 itens	1,00	
<b>4.2 Promoção da igualdade de género:</b> i) Na seleção dos destinatários pondera o contributo para a promoção da igualdade de género (e.g em função da maior incidência do abandono escolar precoce nos jovens do sexo masculino ou da sub-representação de um dos sexos nas áreas de formação e saídas profissionais); ii) Prevê apoios específicos durante e/ou após a operação que promovem a igualdade de género (por exemplo, em matéria de serviços para acolhimento de crianças, de horários flexíveis e/ou mais compatíveis com as necessidades de conciliação entre a vida pessoal e profissional, etc.); iii) Disponibiliza informação da operação por sexo; iv) Assegura a utilização de linguagem inclusiva, na perspetiva de que o masculino não representa ambos os sexos.	<b>5,00</b>		
<b>Elevado:</b> contempla todos os itens	5,00		
<b>Bom:</b> contempla 3 dos itens	3,00		
<b>Médio:</b> contempla 2 dos itens	2,00		
<b>Baixo:</b> contempla menos de 2 itens	1,00		
<b>Total (%)</b>		<b>100,0</b>	<b>0,0</b>

## ANEXO III - Prazos e procedimentos de análise e decisão das candidaturas



### Notas:

<sup>1</sup> Os procedimentos de análise e decisão das candidaturas são os constantes do disposto nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

<sup>2</sup> Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, a decisão de aprovação caduca caso não seja assinado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da data de notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável à entidade beneficiária e devidamente aceite pela autoridade de gestão.

<sup>3</sup> A contagem dos prazos indicados é feita nos termos do disposto no artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou em anexo o Código do Procedimento Administrativo.